



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 1408/2009**

**“DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS  
PARA A PREVENÇÃO A DEFICIÊNCIA”.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - A prevenção a deficiência mental, visual, auditiva, física e múltipla deverá se caracterizar com uma política municipal, definida em articulação do Poder Público com a sociedade civil organizada e representativa dos usuários, entidades e profissionais da área.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal deverá definir:

- I – condições e ações de prevenção;
- II – medidas de atendimento prioritário, em todas as áreas, às necessidades básicas do cidadão portador de necessidades especiais;
- III – mecanismos eficientes para a sua inclusão na vida comunitária.

**Art. 3º** - A ênfase à prevenção se efetivará prioritariamente mediante ações específicas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, devendo ainda ser contempladas nas demais áreas.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei deverá constar dos Planos de Ação de cada secretaria a ser obedecido por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária do Município

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2009

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

**Vereador Autor: Marcelo Palma Leal**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)